JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar altera a LC 236/2022, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e Reorganiza o Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.".

A proposta em pauta visa promover adequações na estrutura organizacional, cujo intuito é otimizar os trabalhos administrativos, o que refletirá na prestação de serviços à população, tornando-o mais produtivo e eficiente. É de conhecimento de Vossas Excelências as reclamações havidas com relação a qualidade da prestação de serviço realizado por terceiros para o transporte escolar, nesse aspecto é que se pretende haver uma pessoa capaz de auxiliar na fiscalização do cumprimento dos roteiros, assim como na qualidade do serviço.

Além do mais, a Seção de Fiscalização de Frotas auxiliará também na fiscalização dos roteiros, bem como auxiliará nos agendamentos de viagens da saúde, pois, há apenas um supervisor que gerencia toda essa situação. Ressalta-se que o intuito é oferecer uma melhor qualidade dos serviços à população, tanto no transporte de alunos, quanto dos pacientes que usam o transporte do SUS.

Outro intuito é a elaboração de relatórios e controle dos gastos que o Município tem com sua frota, buscando soluções para economia, tanto de combustíveis quanto a manutenção, ou seja, busca-se um planejamento para otimizar os serviços com a diminuição dos gastos.

O presente projeto de lei, além do que foi dito alhures, é de suma importância, em razão de não ser humanamente possível realizar atendimentos, fiscalizar roteiros e agendamentos, elaborar relatórios e ainda acompanhar os gastos, por uma só pessoa, ante a acumulação de funções e atribuições, prejudicando o desenvolvimento do trabalho e a prestação de serviços à comunidade. Agora, haverá maior possibilidade de os servidores entregarem aos munícipes melhor qualidade de trabalho, em razão de que algumas atribuições estão adequadamente divididas.

Como a Administração Pública visa o bem comum, a eficiência na prestação dos serviços à população as alterações que pleiteamos tem isso por objetivo, sendo que a aprovação por essa Câmara de Vereadores ratificará a preocupação com a prestação dos serviços de qualidade.

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias, respeitando o que preconiza o artigo 40, §1.º da Lei 4.320/1964, bem como o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, n.º 2.010, de 16/08/2021

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2023.08.04 18:07:18 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal